



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 44/2021 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de transporte individual de passageiros/pacientes que estão em tratamento de hemodiálise (com seus respectivos acompanhantes) através de veículo tipo automóvel, através de personalidade jurídica devidamente constituída nas modalidades táxi, por aplicativo, na forma de MEI – Microempreendedor Individual ou outro tipo de enquadramento que permita o transporte de pessoas por rodovias intermunicipais, com fornecimento de mão de obra de motorista habilitado e de um veículo em perfeito estado de conservação e manutenção. Solicitação de Serviços 1.278/2021.

1.2. Motoristas que trabalham por sistemas de aplicativos devem estar conscientes que poderão receber pelas corridas efetivamente realizadas somente após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas de prestação dos serviços, uma vez que esse tipo de serviço, em regra geral, demora a emitir os documentos fiscais hábeis.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O município de Saltinho/SP presta, atualmente, atendimento a 03 (três) pacientes do sexo masculino e 01 (uma) paciente do sexo feminino que precisam de tratamento de hemodiálise em unidades de atendimento hospitalar na região, conforme segue:

2.1.1. Paciente que faz hemodiálise no Hospital dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, CIAN – Centro Integrado de Nefrologia, localizado a Avenida Barão de Valença, 716, Vila Rezende, Piracicaba/SP, CEP 13.405-233, telefone (19) 3403-2823:

Paciente – HFC	Dias da Semana	Horários
Reginaldo Perina, CPF 056.401.218-15, Cartão SUS 706206034663565, residente e domiciliado no Sítio Penati (zona rural), Bairro Mato Alto;	2ª, 4ª e 6ª feiras	15:00 as 20:30 horas

2.1.1.1. Cada viagem consome 65 km/dia (ida e volta), linha Saltinho-Piracicaba, sem pedágio, sendo que o paciente faz 03 (três) sessões semanais, totalizando 12 (doze) sessões mensais (levando-se em conta meses com 04 semanas), mais 04 (quatro) viagens de retorno médico, retirada ou colocação de cateter (estimativa):

Km/Dia	Viagens Mensais	Km/Mensal Estimada
65 km	16	1.040 km

2.1.2. Paciente que faz hemodiálise na Santa Casa de Piracicaba, Clínica de Nefrologia, localizada a Avenida Independência, 953, Bairro Alto, Piracicaba/SP, telefone (19) 3417-5000:

Paciente – SCP	Dias da Semana	Horários
José Aparecido Iacope, CPF 038.557.928-44, Cartão SUS 708403705705365, residente e domiciliado a Avenida Florindo Cassano, 2562, Bairro Nossa Senhora Aparecida I;	3ª, 5ª e sábados	5:45 as 10:00 horas



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.1.2.1. Cada viagem consome 30 km/dia (ida e volta), linha Saltinho-Piracicaba, sem pedágio, sendo que o paciente faz 03 (três) sessões semanais, totalizando 12 (doze) sessões mensais (levando-se em conta meses com 04 semanas), mais 04 (quatro) viagens de retorno médico, retirada ou colocação de cateter (estimativa):

Km/Dia	Viagens Mensais	Km/Mensal Estimada
30 km	16	480 km

2.1.3. Paciente que faz hemodiálise na Santa Casa de Piracicaba, Clínica de Nefrologia, localizada a Avenida Independência, 953, Bairro Alto, Piracicaba/SP, telefone (19) 3417-5000. Até a presente data esta paciente está sendo transportada em ambulância em função da dificuldade de mobilidade. Assim que a mesma tiver a gaiola metálica extraída da perna (em razão de uma fratura) ou receber autorização médica equivalente, ela será transportada conforme este termo de referência:

Paciente – SCP	Dias da Semana	Horários
Rosa Isabel Packer da Costa, CPF 144.476.138-24, Cartão SUS 700001347181703, residente e domiciliada no Sítio Santa Izabel (zona rural), Bairro Arraial de São Bento;	2ª, 4ª e 6ª feiras	10:30 as 15:30 horas

2.1.3.1. Cada viagem consome 105 km/dia (ida e volta), linha Saltinho-Piracicaba, com pedágio (R\$ 11,10 bidirecional), sendo que o paciente faz 03 (três) sessões semanais, totalizando 12 (doze) sessões mensais (levando-se em conta meses com 04 semanas), mais 04 (quatro) viagens de retorno médico, retirada ou colocação de cateter (estimativa):

Km/Dia	Viagens Mensais	Km/Mensal Estimada
105 km	16	1.680 km

2.1.4. Paciente que faz hemodiálise na Santa Casa de Misericórdia de Leme, localizada a Rua Padre Julião, 1213, Jardim Amália, Leme/SP, CEP 13.910-670, telefone (19) 3573-6500, sendo que a viagem precisa ser iniciada no máximo as 8:30 horas:

Paciente – SCML	Dias da Semana	Horários
Luiz Rodrigues Vieira, CPF 017.118.568-43, Cartão SUS 708002859511423, residente e domiciliado a Avenida Florindo Cassano, 2514, Bairro Nossa Senhora Aparecida I;	3ª, 5ª e sábados	10:00 as 15:00 horas

2.1.4.1. Cada viagem consome 205 km/dia (ida e volta), linha Saltinho-Leme, com pedágios (R\$ 6,70; R\$ 8,70 e R\$ 7,00 bidirecional), sendo que o paciente faz 03 (três) sessões semanais, totalizando 12 (doze) sessões mensais (levando-se em conta meses com 04 semanas), mais 04 (quatro) viagens de retorno médico/retirada ou colocação de cateter (estimativa):

Km/Dia	Viagens Mensais	Km/Mensal Estimada
205 km	16	3.280 km

2.2. Esse número de pacientes pode variar para mais ou para menos, dependendo da demanda existente.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.3. Os pacientes eram transportados por veículos e motoristas da municipalidade, porém, as agendas muitas vezes se tornam incompatíveis, sendo certo que tais pacientes não podem faltar a um compromisso de tratamento contínuo tão importante para manutenção das suas vidas.

2.4. Atualmente as viagens ocorrem para os municípios de Piracicaba/SP e Leme/SP, conforme descrição pormenorizada constante deste termo de referência.

2.5. A futura contratada deverá buscar os pacientes nas suas respectivas residências nas áreas urbana e rural do município de Saltinho/SP e levá-los até a unidade hospitalar onde faz o tratamento, deixando-os na unidade e retornando posteriormente para buscá-los e entregá-los em suas casas, cujos endereços constam deste termo de referência.

2.6. Não existe impedimento da contratada aproveitar o período em que o paciente estiver fazendo a hemodiálise de fazer corridas eventuais, sendo certo que deverá manter a pontualidade dos horários em que se comprometeu contratualmente a levar e buscar os pacientes/acompanhantes, podendo sofrer penalidades por descumprimento das regras previamente ajustadas.

2.7. Para efeito de precificação e faturamento, a contratada deverá iniciar os serviços tendo como marco zero (ponto de início/encerramento das corridas) a Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan", localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O transporte será realizado conforme a estimativa constante deste termo de referência, porém necessita estar disponível para eventuais demandas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades hospitalares, plantões e emergências.

3.2. Pretende-se implementar solução que propicie a modernização da gestão pública, com ganhos de eficiência e eficácia operacional, viabilizada pela descentralização da operação do serviço demandado, oportunizando, ainda, a redução de gastos públicos.

3.3. Diversos estudos foram realizados por administrações públicas Brasil afora, concluindo que a implementação de um novo modelo de transporte baseado no uso de táxi ou similar, poderá gerar significativa redução das despesas, bem como melhorias nos processos administrativos vinculados, no controle e na qualidade do serviço e satisfação dos usuários/passageiros.

3.4. Importante ressaltar que o aperfeiçoamento das compras públicas, mediante a simplificação dos processos de contratação, com definição de especificações de referência, gera melhorias da gestão.

3.5. A solicitação de cada corrida será realizada pelo setor de transportes do Departamento de Saúde, por meio de escrito através do servidor Márcio Schiavinato.

3.6. A contratante reserva-se o direito de agendar data e horário para atendimento;

3.7. A contratada deverá promover a disponibilização do veículo com motorista no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 10 (dez) minutos do horário marcado ou, no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação.

3.8. A contratada deverá prever a possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pela contratante a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 20 (vinte) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a contratante.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.9. A chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao paciente/acompanhante, devendo a contratada aguardar pelo embarque por pelo menos 05 (cinco) minutos.

3.10. Transcorrido o prazo acima sem a chegada do paciente/acompanhante para início da corrida, a contratada poderá cancelar a solicitação, sem ônus para a contratante.

3.11. O hodômetro somente deverá ser acionado no momento do embarque do paciente/acompanhante, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados em planilha própria.

3.12. Não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de agendamento prévio ou pelo embarque de mais de 02 (dois) passageiros, seno certo que será respeitada a lotação máxima do veículo utilizado na prestação dos serviços.

3.13. O valor do pagamento de tarifa de pedágio deverá ser suportado integralmente pela contratada.

3.14. O paciente/acompanhante deve confirmar a execução da corrida, através de assinatura na planilha que será preenchida com os dados relativos aos serviços prestados.

3.15. O paciente/acompanhante com corrida não confirmada deve ser notificado por escrito de tal situação, podendo ser encaminhada mensagem para o seu e-mail ou WhatsApp, desde que haja confirmação de recebimento.

3.16. O paciente/acompanhante deverá avaliar o veículo e o motorista que executou as corridas periodicamente.

3.17. Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o e-mail disponibilizado pela contratante com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do veículo e nome do motorista.

3.18. Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com os valores estabelecidos em contrato, consideradas eventuais atualizações determinadas pelas autoridades competentes, e nos demais dispositivos legais e normas que regulam o assunto, observadas as eventuais glosas ou multas.

3.19. Os veículos utilizados na execução das corridas deverão obedecer ao disposto na Lei Estadual 7.329/69, de 11/07/1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro e dá outras providências, bem como de suas posteriores alterações e do Decreto Estadual 8.439/69 com suas posteriores alterações, bem como as normas do CONTRAN, no que couber, devendo atender, no mínimo, as seguintes especificações:

3.19.1. Preferencialmente com idade máxima de 10 (dez) anos para os veículos a gasolina, etanol e bicomustíveis, contados a partir da emissão do primeiro CRLV; e de 12 (doze) anos para os veículos adaptados, se houver, contados da emissão do primeiro CRLV; sendo que veículos com idade superior a essas mencionadas, deverão ser vistoriados e aprovados para liberação por parte do gestor de transportes do Departamento de Saúde;

3.19.2. Capacidade de transportar no mínimo 05 (cinco) passageiros sentados com os cintos de segurança afivelados (inclusive o motorista);

3.19.3. Sistema de climatização através de aparelho de ar-condicionado;

3.19.4. Sistema de comunicação por telefonia móvel ou através de aplicativo de voz e dados via web;

3.19.5. Possuir 04 (quatro) portas de acesso;

3.19.6. Possuir hodômetro em perfeito e regular funcionamento;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.19.7. Possuir caixa luminosa com a palavra "táxi" ou similar centralizada sobre o teto, ou outro tipo de identificador de transporte individual de passageiros (podendo ser por adesivo visível ao público externo com os seguintes dizeres "a serviço da saúde – Município de Saltinho/SP");

3.19.8. Atender, pelo menos, aos seguintes padrões de segurança sanitária enquanto estivermos passando pelo período de pandemia de COVID-19: uso obrigatório de máscaras faciais pelo motorista; exigir o uso de máscaras faciais dos passageiros, sem o que, não poderão embarcar e seguir viagem; disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nos veículos que serão utilizados na corrida, em embalagens apropriadas e quantidades suficientes para atender a demanda.

3.20. A contratada deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres do motorista, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

3.20.1. Atender ao paciente/acompanhante com presteza e polidez;

3.20.2. Trajar-se adequadamente para a função;

3.20.3. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

3.20.4. Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

3.20.5. Obedecer à Lei Federal 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço.

3.21. O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo responsável pelo transporte do Departamento de Saúde.

3.22. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela contratante, através do gestor do ajuste, a contratada é responsável por toda execução, de forma que sejam garantidas o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste termo de referência.

3.23. São obrigações da contratante:

3.23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as disposições deste termo de referência, as cláusulas do contrato e os termos de sua proposta;

3.23.2. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, por servidor/gestor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.23.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.23.4. Pagar a contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

3.23.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal eletrônica emitida pela contratada, no que couber, em conformidade com Código Tributário Municipal, se for o caso;

3.23.6. Comunicar prévia e formalmente a contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 01 (um) dia;

3.23.7. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

3.23.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;

3.23.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em razão da execução dos serviços;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.23.10. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

3.23.11. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela contratada podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste termo de referência.

3.24. São obrigações da contratada:

3.24.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação do veículo com motorista habilitado e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.24.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.24.3. Alocar motorista habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.24.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante;

3.24.5. Instruir o motorista a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este termo de referência, devendo relatar a contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade;

3.24.6. Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

3.24.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.24.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.24.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.24.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços/quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência;

3.24.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra (motorista), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução deste termo de referência;

3.24.12. Atender as solicitações de informações da contratante no prazo de até 01 (um) dia útil;

3.24.13. Orientar o motorista a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste termo de referência e do contrato;

3.24.14. Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da contratada, independentemente de solicitação;

3.24.15. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.24.16. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados envolvendo a contratante, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes;

3.24.17. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados a contratante, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas na execução dos serviços;

3.24.18. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos pacientes/acompanhantes no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas mínimas: R\$ 30.000,00 por passageiro para morte acidental, R\$ 30.000,00 por passageiro para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 por passageiros para despesas médicas.

3.25. Será admitido a subcontratação pontual quando a contratada não puder atender a uma chamada, desde que não seja a própria intermediação dos serviços em questão, às expensas e riscos da contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da contratante.

3.26. A aceitação pela contratante de qualquer subcontratado não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste termo de referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados.

3.27. O controle e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

3.28. O gestor do contrato deverá ter a experiência necessária para o controle da execução dos serviços.

3.29. A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada, com base nos critérios previstos neste termo de referência.

3.30. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

3.31. O pagamento dos serviços executados será efetivado mensalmente pela contratante a contratada, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, sendo o seu valor correspondente ao efetivamente pactuado, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições retidos, se for o caso, conforme especificado neste termo de referência e na legislação tributária em vigor.

3.32. Juntamente com relatório discriminando das corridas executadas no período, a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada após o primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.

3.33. O pagamento será efetuado pela contratante em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da nota fiscal eletrônica, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

3.34. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal eletrônica ou no relatório apresentado, a contratada será notificada para realizar as correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data de apresentação dos documentos corrigidos.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. A estimativa média de custos mensal é a seguinte, caso sejam demandados todos os serviços, com base em 03 (três) cotações extraídas do mercado e juntadas a este processo licitatório:

Item	Quantidade	Unidade	Linhas	R\$ Km/Rodado	R\$ Total
01	1.520	Km	Saltinho/SP - Piracicaba/SP (sem pedágio);	2,65666	4.038,12
02	1.680	Km	Saltinho/SP - Piracicaba/SP (com pedágio);	2,90	4.872,00
03	3.280	Km	Saltinho/SP - Leme/SP (com pedágio);	2,75666	9.041,88
Valor Mensal em R\$					17.952,00

Saltinho/SP, 29 de novembro de 2021.

Patrícia Ruschel

Diretora do Departamento de Saúde – Portaria 1.605/2021

direcao.saude@saltinho.sp.gov.br – Telefone (19) 3439-7710

Márcio Schiavinato

Responsável pelo Transporte de Pacientes

Departamento de Saúde



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 44/2021

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO
DE HABILITAÇÃO**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima descrita, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 44/2021**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 44/2021

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: prestação de serviços de transporte individual de passageiros/pacientes que estão em tratamento de hemodiálise (com seus respectivos acompanhantes) através de veículo tipo automóvel, através de personalidade jurídica devidamente constituída nas modalidades táxi, por aplicativo, na forma de MEI – Microempreendedor Individual ou outro tipo de enquadramento que permita o transporte de pessoas por rodovias intermunicipais, com fornecimento de mão de obra de motorista habilitado e de um veículo em perfeito estado de conservação e manutenção.

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco *		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001)

Item	Quantidade	Unidade	Linhas	R\$ Km/Rodado	R\$ Total
01	1.520	Km	Saltinho/SP - Piracicaba/SP (sem pedágio);		
02	1.680	Km	Saltinho/SP - Piracicaba/SP (com pedágio);		
03	3.280	Km	Saltinho/SP - Leme/SP (com pedágio);		
			Valor Mensal em R\$		

Prazo de validade desta proposta financeira: ____ (_____) dias corridos e consecutivos;

Prazo de início dos serviços: ____ (_____) dias corridos e consecutivos após a celebração do respectivo contrato;

Condições de pagamento: ____ (_____) dias corridos após o encerramento de cada mês civil, comprovando-se a regular prestação dos serviços;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresse consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 44/2021

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 44/2021

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 44/2021

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 44/2021**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 44/2021

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS/PACIENTES QUE ESTÃO EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE (COM SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES) ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, ATRAVÉS DE PERSONALIDADE JURÍDICA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA NAS MODALIDADES TÁXI, POR APLICATIVO, NA FORMA DE MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU OUTRO TIPO DE ENQUADRAMENTO QUE PERMITA O TRANSPORTE DE PESSOAS POR RODOVIAS INTERMUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA HABILITADO E DE UM VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

DATA: ___ de _____ de 2022.

PRAZO: até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2022: R\$ _____, considerando janeiro a dezembro.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 44/2021.

CONTRATO: ___/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, **no transporte individual de passageiros/pacientes que estão em tratamento de hemodiálise (com seus respectivos acompanhantes) através de veículo tipo automóvel, através de personalidade jurídica devidamente constituída nas modalidades táxi, por aplicativo, na forma de MEI – Microempreendedor Individual ou outro tipo de enquadramento que permita o transporte de pessoas por rodovias intermunicipais, com fornecimento de mão de obra de motorista habilitado e de um veículo em perfeito estado de conservação e manutenção**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 44/2021**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize de parte dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados mensalmente nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, alimentação, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

Item	Quantidade	Unidade	Linhas	R\$ Km/Rodado	R\$ Total
01	1.520	Km	Saltinho/SP - Piracicaba/SP (sem pedágio);		
02	1.680	Km	Saltinho/SP - Piracicaba/SP (com pedágio);		
03	3.280	Km	Saltinho/SP - Leme/SP (com pedágio);		
Valor Mensal em R\$					

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco _____, agência _____, conta corrente _____, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da regular prestação dos serviços (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, que deverá ser acompanhada do relatório escrito, datado e assinado pelas partes com a quilometragem efetivamente percorrida.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

10.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

10.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

10.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

10.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\frac{INPC}{INPC_o} - 1 \right]$$

10.5.1. R = preço com reajuste;

10.5.2. P_o = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

10.5.3. $INPC/INPC_o$ = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

10.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DOS GESTORES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Márcio Schiavinato, portador do RG 21.848.112-3/SSP/SP e do CPF 109.929.328-66, servidor público de carreira ocupante do emprego de motorista, que está respondendo pela área de transporte da saúde, e pela senhora Patrícia Ruschel, Diretora do Departamento de Saúde, nomeada pela Portaria 1.605/2021, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.06 10.301.0008.2017 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31/12/2022**, contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

14.1.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP
--	---

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/SP 252.707 – Portaria 1.597/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: __/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2021; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 44/2021; OBJETO: Prestação de serviços de transporte individual de passageiros/pacientes que estão em tratamento de hemodiálise (com seus respectivos acompanhantes) através de veículo tipo automóvel, através de personalidade jurídica devidamente constituída nas modalidades táxi, por aplicativo, na forma de MEI – Microempreendedor Individual ou outro tipo de enquadramento que permita o transporte de pessoas por rodovias intermunicipais, com fornecimento de mão de obra de motorista habilitado e de um veículo em perfeito estado de conservação e manutenção; ADOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 44/2021

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() ME - Microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

() EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá vir preferencialmente acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI. Os documentos deverão ser entregues fora dos envelopes 01 (um) – Proposta Financeira e 02 (dois) – Documentos de Habilitação, preferencialmente junto com o credenciamento.